ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.645 de 1º de abril de 2005

Dispõe sobre a criação de "ponto livre" de táxi e fixação de sinalização junto ao Hospital Sagrada Família, na Rua Madre Regina Protmann, neste Município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° -Fica criado o "ponto livre" de táxi, na Rua Madre Regina Protmann, junto ao Hospital Sagrada Família, neste Município, com a fixação de sinalização.

Art. 2° - Fica limitado a três o número de táxis estacionados no local, obedecida a ordem de chegada no ponto para estacionamento e recolhimento de usuários.

Parágrafo único - A sinalização no local deverá visualizar o número máximo de táxis que podem ficar estacionados.

Art. 3° - O artigo 4° da Lei 1.186, de 4 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° - Poderá estacionar e recolher passageiros no "ponto livre" criado junto ao Hospital Sagrada Família qualquer dos taxistas, que detêm a concessão deste serviço público, com ponto permanente neste Município, observado sempre o número máximo de três veículos no local."

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 1° de abril de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.